PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 995, de 1º de julho de 1994.

"Dá nova redação ao artigo 6º e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 957, de 31 de maio de 1993."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 957, de 31 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Encerrado o prazo para manifestação dos interessados e decidido o disposto nos parágrafos do artigo anterior, a Comissão afixará, nos locais de que trata o Art. 4º, a relação dos lotes com o nome do respectivo interessado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolher, aos cofres da Prefeitura Municipal, o valor da arrematação ou da primeira parcela, se preferir o parcelamento, que será feito somente para aqueles que não possuem imóveis, podendo ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos iguais corrigidos pela Unidade Real de Valor-URV."

Art. 2º - O § 2º do artigo 8º, da Lei Municipal nº 957, de 31 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Em se tratando de aquisição de lote por servidor público municipal que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município, e que não possui lote no Município, ser-lhe-á concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da arrematação, sem prejuízo do direito ao financiamento de que trata o artigo 6º desta Lei."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 1º de julho de 1994.

José Alves

Prefeito Municipal

BUENÓPOLIS - MG